

Aracaju, 13 de maio de 2019.

**Exma. Sra. Tabata Cláudia Amaral de Pontes,**  
**Deputada Federal**  
**Câmara dos Deputados da**  
**Assembleia Legislativa do Brasil**

O Sindjuf/SE – Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Sergipe – como instituição representativa da categoria de servidores públicos federais, tem acompanhado com preocupação inquietante o debate e as lutas que estão sendo travadas para aprovação da **PEC 06/2019** e vem, respeitosamente, perante V. Exa., informar e solicitar o seguinte:

Desde a primeira Reforma da Previdência, depois do advento da Constituição de 1988, com os governos anteriores, temos uma crescente onda discursiva de “**acabar com privilégios do servidor público**”, com ampla divulgação na mídia, infelizmente, reforçada pelo presidente eleito, Jair Bolsonaro, que tem disseminado o preconceito de que o servidor público tem privilégios e que a urgência da **PEC 06/2019** se dá também para acabar com isso.

V. Excia. sabe que essa não é a verdade e, para desmistificar a falsa informação de que os servidores públicos têm privilégios, vimos apontar, com dados reais, o quanto são inverídicas as afirmações alardeadas e o quanto são injustiçados os servidores públicos com tal expressão que beira à difamação.

Apresentamos, na sequência, uma tabela com dados concretos, na qual consta o comparativo entre um servidor público, cargo analista judiciário (**final de carreira com formação exigida para o cargo, nível superior**), do Poder Judiciário Federal, e um empregado da iniciativa privada, supondo-se que recebam o mesmo salário.

## COMPARAÇÃO ENTRE CARGO DO JUDICIÁRIO FEDERAL E CARGOS DA INICIATIVA PRIVADA

<b>Contribuinte do Regime Próprio de Previdência</b>						
Local	Períodos	Regra previdenciária	Mês/Ano Ref	Valor Remun.	Teto de Contrib. Prev.	Cont. Prev.
Judiciário Federal ( cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO no final de carreira )	Ingresso até 31/12/2003	Contribuição sobre a remuneração total com aposentadoria integral	abr-19	18.701,52	Não há	2.057,17
	Ingresso de 2004 a 13/10/13	Contribuição sobre a remuneração total c/ aposentadoria calculada por média salarial		18.701,52	Não há	2.057,17
	Ingresso a partir de 14/10/13	Contribuição sobre o Teto do INSS (RGPS)		18.701,52	5.839,45	642,34
<b>Contribuinte do INSS:</b>						
Local	Períodos	Regra previdenciária	Mês/Ano Ref.	Valor Remun.	Teto de Contrib. Prev.	Cont. Prev.
Iniciativa Privada		Contribuição sobre o Teto do INSS (RGPS)	abr-19	18.701,52	5.839,45	642,34
Valor do Teto do RGPS em Abril/2019: <b>R\$ 5.839,45</b> - Valor da Contribuição Previdenciária >>>: <b>R\$ 642,34</b>						
A Remuneração do cargo de Analista Judiciário é composta de Vencimento ( <b>R\$7.792,30</b> ) e GAJ ( <b>R\$10.909,22</b> ), totalizando <b>R\$ 18.701,52</b>						

Nessa tabela, tem-se exposto claramente o seguinte: o indivíduo que ingressou no serviço público até 31/12/2003 (nas regras previdenciárias atuais), tem direito à paridade; o que ingressou a partir de 2004 a 13 de outubro de 2013, aposenta-se pela média; e por último, aquele que ingressou a partir de 14/10/2013, como só contribui pelo **TETO** da previdência, isto é, sobre **R\$5.839,45**, neste caso, só tem garantido na sua aposentadoria o valor correspondente ao TETO da previdência, tal qual o trabalhador da iniciativa privada. Neste último exemplo, se o servidor tiver interesse em levar uma aposentadoria maior, ele terá, necessariamente, que aderir a uma previdência privada, sendo que, no caso do Poder Judiciário, tem-se a opção da FUNPRESP-JUD, que vem a ser a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Poder Judiciário da União.

Desse modo, se observarmos a tabela, veremos que o servidor que

ingressou no serviço público até 31/12/2003, tem descontado em seu contracheque a importância de **R\$2.057,17 (dois mil, cinquenta e sete reais e dezessete centavos)** a título de contribuição previdenciária, uma vez que o desconto ocorre sobre a sua remuneração, enquanto que o trabalhador da iniciativa privada, recebendo salário igual ao referido servidor, tem descontado no seu contracheque para a previdência, o valor de **R\$642,34 (seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**, já que o desconto se dá sobre o teto da previdência, conforme tabela de cálculo do INSS, como pode ser verificado a seguir:

<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/calculo-da-guia-da-previdencia-social-gps/tabela-de-contribuicao-mensal/>

Tabela para Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso 2019	
Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota
Até R\$ 1.751,81	8%
De R\$ 1.751,82 a R\$ 2.919,72	9%
De R\$ 2.919,73 até R\$ 5.839,45	11%

  

Tabela para Contribuinte Individual e Facultativo 2019	
--	--

Veja-se que, sendo tão diferente o desconto do servidor público, resulta, portanto, em uma significativa diferença a mais de **R\$1.414,83 (Um mil quatrocentos e catorze reais e oitenta e três centavos)**, que é paga por esse servidor e que o governo, comprometido com o lucro dos grandes bancos, sonega o esclarecimento dos fatos, e **pior**, distorce a verdade de que, embora no, **final de carreira**, tenha o salário bruto de **R\$ 18.701,52 (dezoito mil, setecentos e um reais e dezoito centavos)**, leva para casa **12.936,56 (doze mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, porque o governo desconta de seu salário mensalmente, a quantia de **5.764,96 (cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e noventa e seis centavos)** destinados ao IRPF e à **Previdência**, mas informa intencionalmente para a opinião pública que o servidor público é privilegiado a fim de garantir que este servidor seja obrigado a fazer uma previdência privada,

contemplando essas instituições e, no final, acontecer o que vem ocorrendo com os empregados do Banco do Brasil, da Caixa Econômica, da Petrobrás, dos Correios, etc.

### **MOSTRE! ONDE ESTÁ O PRIVILÉGIO?**

No terceiro exemplo, veremos que tanto o servidor público quanto o empregado da iniciativa privada, quando têm o mesmo salário, ambos contribuem com o mesmo valor, isto é: **R\$642,34 (seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**. Ressaltando-se que, neste último exemplo, o servidor também só tem garantido em sua aposentadoria o **TETO DA PREVIDÊNCIA**.

### **PERGUNTA-SE NOVAMENTE: ONDE ESTÁ O PRIVILÉGIO?**

Evidencie-se que, no primeiro exemplo, o servidor que leva para sua aposentadoria o valor integral do seu salário, só ocorre porque o mesmo contribui, como já informado, sobre o total de sua remuneração, diferentemente do trabalhador da iniciativa privada que sempre contribuiu sobre o **TETO**. Daí a grande diferença. Enquanto o servidor no primeiro exemplo contribui com o valor de **R\$2.057,17 (dois mil, cinquenta e sete reais e dezessete centavos)**, o trabalhador da iniciativa privada contribui com **R\$642,34 (seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**.

Se o servidor público paga 11% sobre o total de sua remuneração, é justo receber igual a quem paga **11%** no limite estabelecido pelo teto da previdência que é **5.839,45 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**? É mesmo justo para com o servidor público?

### **DIGA: HÁ OU NÃO INJUSTIÇA PARA COM O SERVIDOR PÚBLICO?**

O Sindjuf/SE, que assina este documento, espera que após a leitura e reflexão dos argumentos aqui apresentados, Vossa Excia. ratifique que não existem

privilégios para o servidor público, como também não há benefício algum para o trabalhador em toda a PEC apresentada pelo governo federal. Nada do que é proposto beneficia a sociedade trabalhadora tanto da iniciativa privada como pública. Desse modo, acreditamos que não há razão para considerar qualquer uma das proposições do documento.

Em virtude disso, o **Sindjuf/SE** espera contar com sua enérgica contribuição na negativa dos direitos que estão sendo desconstruídos, bem como a intervenção para desfazer a falsa informação de que o servidor público tem privilégios. A categoria por nós representada espera que V. Excia rejeite e vote contra a **PEC 06/2019** como iniciativa de manter o bem-estar da população e defenda os direitos dos servidores públicos, bem como de todos os trabalhadores brasileiros.

Esperando ser atendido, em nome dos servidores do poder judiciário federal no estado de Sergipe, desde já agradecemos e aguardamos breve retorno, pois pretendemos informar aos nossos associados, leitores e ouvintes que realizamos esse contato e fizemos esse pleito, assim como divulgaremos na mídia, os nomes dos que estão contra a PEC 06/2019 e principalmente dos que são favoráveis a ela.

Atenciosamente,

---

**Gilberto Oliveira Melo**  
Coordenador Geral

---

**José Nicodemos Sá Cardoso Júnior**  
Coordenador Jurídico